

Poder Legislativo

Câmara de Vereadores

Santo Augusto/RS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 0265 de 02 de 12 de 2019
Resp. [assinatura] às 16:37 hs

Altera a redação dos artigos 1º e 4º e revoga §§ e incisos da Lei Municipal nº 2.447, de 23 de setembro de 2013.

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.447, de 23 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A regularização de edificações em desacordo com o disposto no Código de Obras e na Lei Plano Diretor de Santo Augusto, dar-se-á na forma disciplinada nesta Lei. (NR)”

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* e revogado o § 2º do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.447, de 23 de setembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Serão regularizáveis todas as edificações que estiverem divergentes com o Código de Obras e Lei do Plano Diretor, que tenham sido iniciadas ou concluídas até a data da solicitação de licença pelo interessado ou quando detectadas pelo poder público, desde que localizadas em área regular, não se situem sobre o recuo viário e não possuam impedimentos quanto ao Código Civil, em especial, no que diz respeito aos direitos de vizinhança. (NR)”

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e VIII, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.447, de 23 de setembro de 2013.

Art. 4º Altera a redação e revoga os §§ do art. 4º da Lei Municipal nº 2.447, de 23 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As edificações serão regularizadas, nos termos desta Lei, mediante processo administrativo que deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Santo Augusto e submetido para análise pela Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento – SESUPLAN. (NR)”

Art. 5º Fica revogado o inciso V, do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.447, de 23 de setembro de 2013.

Art. 6º Fica revogado o inciso IV, do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.447, de 23 de setembro de 2013.

Art. 7º Inclui o § 4º no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.447, de 23 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 8º ...

...

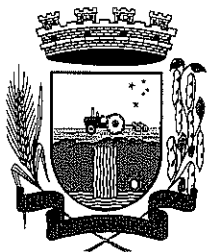
“§ 4º Nos processos de regularização de edificações, quando for o caso de anexação de outros documentos não relacionados no Capítulo II, em especial Alvará de Licença para Construção, emitidos por órgãos públicos, terão sua validade reconhecida a qualquer tempo, a menos que haja ato administrativo declarando sua nulidade. (NR)”

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

Rua Rio Branco, nº 970, Telefone: (55) 3781-3355 Santo Augusto/RS 98590-000

DRP 2019

www.santoaugusto.rs.lac.br e-mail: ou.santoaugusto@gmail.com

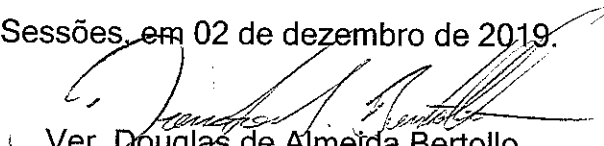


Poder Legislativo Câmara de Vereadores Santo Augusto/RS



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2019.


Ver. Douglas de Almeida Bertollo
Bancada do Cidadania